Projeto de Lei nº 089/2024

Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei n.º 089/2024, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que "Dispõe sobre a instalação de estacionamento para bicicletas ou bicicletários nos imóveis que específica, e dá outras providências.". **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei n.º 089/2024, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que dispõe sobre a instalação de estacionamento para bicicletas ou bicicletários nos imóveis que especifica, e dá outras providências.

Preliminarmente, em março de 2024, através do Parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05 a 06), o Setor Legislativo informou haver identificado legislação em vigor com teor idêntico ao proposto, destacando: Lei nº 5939/09, de autoria do Vereador Adão Eridan, a qual obriga os estabelecimentos comerciais de Natal a ofertarem estacionamento de bicicletas, bem como o Projeto de Lei 026/2019 do Vereador Franklin Capistrano e o PL 466/2022 de propositura desta Edil, ambos arquivados pela prejudicialidade apresentada após o trâmite legal.

Após extensa análise, a Douta Procuradoria Jurídica, em abril de 2024, emitiu o parecer reforçando o caráter análogo da matéria em questão, sobretudo ter objeto similar de outra já aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Natal e orientou que o mesmo fosse encaminhada ao Presidente da Câmara para a análise de prejudicialidade de que trata o art. 166, I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e os projetos acima citados, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
> (...)
> VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a **declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Lei sancionada e de Projeto de Lei com o mesmo objeto, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 089/2024, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, com a posterior remessa à Presidência desta Casa, nos termos dos art. 59,VI, c/c art. 166, I, do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 06 de junho de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13